

Contrato

GES – 19/2024

CONSULTA PRÉVIA

Procedimento por Consulta Prévia para “Aquisição de lubrificantes para Viaturas Pesadas e Máquinas Industriais, em Regime de Fornecimento Contínuo.”

Capítulo I

Disposições gerais

Entre,

Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, doravante designada primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 506346773, com sede no Aterro Sanitário de Évora, Estrada das Alcáçovas, em Évora, representada por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, residente em Évora, na qualidade de Diretora Geral da Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM e em nome da mesma outorgante, com poderes para o ato por delegação do Conselho de Administração em reunião de 18 de abril de 2024.

e

Unilubes, Lda doravante designada Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 508671779, com sede em Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua do Marceneiro, n.ºs 10, 12 e 14, Horta das Figueiras, em Évora, representada por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, residente em Évora, com poderes para o ato conforme documento do processo. E considerando que, na sequência do procedimento por Consulta Prévia ao abrigo do Código dos Contratos públicos, a Diretora Geral do primeiro outorgante, no uso de poderes delegados, determinou a 12 de agosto de 2024 adjudicar ao concorrente Unilubes, Lda o fornecimento de lubrificantes para Viaturas Pesadas e Máquinas Industriais, em Regime de Fornecimento Contínuo, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente contrato tem por objeto principal a **“Aquisição de lubrificantes para Viaturas Pesadas e Máquinas Industriais”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato cessa a sua vigência assim que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de 12 meses;
- b) Ou até ao limite do preço base;

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

A Gesamb designou como gestor do contrato, nos termos do n.º I do artigo 290.º-A.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais do fornecedor

I — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os bens objeto do contrato em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Gesamb, EIM exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de qualidade dos bens fornecidos;
- c) Obrigação de fornecer toda a documentação técnica dos bens fornecidos, nomeadamente fichas técnicas e fichas de segurança;
- d) Obrigação de informar a Gesamb, EIM das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

g.1) Aos poderes de representação no contrato celebrado;

g.2) Ao nome ou denominação social;

g.3) Ao endereço ou sede social;

g.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar à Gesamb, EIM, os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante a Gesamb, EIM, por qualquer defeito ou discrepância dos bens Objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues, na sede da Gesamb, EIM, sita na Estrada das Alcáçovas - Aterro Sanitário Intermunicipal, 7000 – 175 Évora, no prazo indicado na proposta adjudicada.
- 2 — A entrega dos bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de **3 dias úteis**, após a receção das notas de encomenda parciais que a Gesamb irá emitir, consoante a necessidade dos bens objeto do contrato.
- 3 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização destes.
- 4 — Para um determinado fornecimento dos bens objeto do contrato, poderá ser acordado entre ambas as partes um prazo de entrega superior aos **3 dias úteis**, para tal deverá o Adjudicatário colocar em aprovação, após a receção da nota de encomenda, o novo prazo de entrega proposto.
- 5 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato as respetivas fichas de segurança dos produtos em causa.

6 — Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1 — Efetuada a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, a Gesamb, EIM, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 5 dias úteis, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se reúnem as características e especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à GESAMB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total qualidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao Caderno de Encargos e na proposta do fornecedor, a Gesamb, EIM, deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Gesamb, EIM, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade e qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Gesamb, EIM, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Gesamb, EIM

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Gesamb, EIM deve pagar ao fornecedor os valores constantes na proposta apresentada e consoante as necessidades e respetiva nota de encomenda emitida pela Gesamb.

a) Listagem de lubrificantes e preços propostos por litro.

Posição	Grau Viscosidade	Lubrificante Proposto	Apresentação da Embalagem	Preço/Litro (€)
1	220	Castrol Alpha SP 220	208	3,28 €
2	5W30	Texaco Delo 400 XSP-FA 5W30	208	5,66 €
3	15W40	Castrol Vecton 15W40 CK-4/E9	1000	3,05 €
4	80W	Transmax Agri TransPlus 80W	208	3,13 €

5	10W40	Castrol Vecton Long Drain 10W40 E6/E9	208	3,25 €
6		Castrol Transmax DEXIII Multivehicl	208	4,54 €
7	SAE50	Castrol Transmax Offroad 50	208	4,42 €
8	Massa Complexo Litio EP2	Krafft KL	185	3,68 €
9	SAE30	G OIL PETROTRANS TO-4 SAE 30	208	2,28 €
10	Líquido Refrigerante e Anticongelante (Glysantin G48)	Castrol Radicool SF	208	2,83 €
11	46W	G OIL PETROFLUID ISO HVLP 46	1000	1,52 €
12	10W	G OIL PETROTRANS TO-4 SAE 10	1000	1,92 €

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gesamb, EIM, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Os preços propostos pelo adjudicatário para os bens, deverá ser mantido durante a duração do fornecimento contínuo até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela Gesamb, EIM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A Gesamb, EIM emitirá notas de encomenda parciais dos bens objeto do presente contrato, em função das necessidades, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o Adjudicatário deverá indicar nas faturas.

- 3 — Em caso de discordância por parte da GESAMB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio de pagamento a acordar.
- 5 — Para efeitos da faturação eletrónica (EDI), em cumprimento do n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, a Gesamb utiliza a plataforma da YET.

Capítulo III

Penalidade contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesamb, EIM, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, no valor de 10% do preço constante de cada encomenda efetuada, e faturada, por atrasos superiores a 2 dias na entrega dos bens;
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesamb, EIM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb, EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 — A Gesamb, EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gesamb, EIM exija uma indenização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Gesamb, EIM

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesamb, EIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesamb, EIM.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando a Gesamb, EIM incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 60 dias.

3 — Nos casos previstos o n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesamb, EIM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo fornecedor, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, com exceção dos prazos de entrega que devem ser em dias úteis.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

Capítulo VI

Especificações técnicas dos bens

Cláusula 22.ª

Disposições gerais

1 – A Consulta Prévia para “**Aquisição de lubrificantes para Viaturas Pesadas e Máquinas Industriais, em Regime de Fornecimento Contínuo.**”, foi adjudicado á empresa Unilubes, Lda, pelos seguintes montantes e quantidades a adjudicar consoante a necessidade:

Lubrificante Proposto	Apresentação da Embalagem	Quantidade Estimada ao Abrigo do Contrato em Litros	Preço/Litro (€)	Total (€) Estimado ao abrigo do contrato
Castrol Alpha SP 220	208	208	3,28 €	682,24 €
Texaco Delo 400 XSP-FA 5W30	208	208	5,66 €	1176,80 €
Castrol Vecton 15W40 CK-4/E9	1000	2000	3,05 €	6100,00 €
Transmax Agri TransPlus 80W	208	208	3,13 €	651,04 €
Castrol Vecton Long Drain 10W40 E6/E9	208	832	3,25 €	2704,00 €
Castrol Transmax DEXIII Multivehicl	208	208	4,54 €	944,32 €
Castrol Transmax Offroad 50	208	208	4,42 €	919,36 €
Krafft KL	185	370	3,68 €	1361,60 €
G OIL PETROTRANS TO-4 SAE 30	208	416	2,28 €	948,88 €
Castrol Radicool SF	208	624	2,83 €	1765,92 €
G OIL PETROFLUID ISO HVLP 46	1000	5000	1,52 €	7576,00 €

G OIL PETROTRANS TO-4 SAE 10	1000	2000	1,92 €	3847,00 €
			Total	28677,16 €

2— O Adjudicatário, deverá efetuar uma (1) ação de formação sobre lubrificantes a dois grupos de colaboradores da Gesamb, sendo uma (1) ação voltada aos colaboradores da manutenção e outra aos motoristas.

3— O Adjudicatário, deverá providenciar um serviço de análises de óleo conforme parâmetros definidos na cláusula 26ª do CE, consoante a solicitação da Gesamb. O N° de análises a efetuar deverá ser no mínimo 20 análises durante a vigência do contrato.

4 — O presente contrato é constituído por 13 (treze) folhas e produz efeitos a partir da data de assinatura entre ambas as partes.

1.º Outorgante

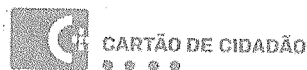
Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.08.26 10:46:20+01'00'



Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM

2.º Outorgante

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.08.27 10:03:43+01'00'



Unilubes, Lda